

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**JADER AMARAL ROCHA MARIA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

---

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.327/2023

**Dispõe sobre o lançamento, os prazos e as condições para o pagamento dos tributos municipais para o ano-calendário de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos art. 42 e no § 1º do art. 179, ambos da Lei Municipal nº 1.175/2010, que instituiu o Código Tributário Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais para o ano-calendário de 2024 ficam fixadas na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão obter, junto ao serviço de atendimento da Gerência de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, todas as informações relacionadas aos Lançamentos tributários, a partir das datas fixadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - Os requerimentos de reconhecimento de isenção e imunidade, bem como as impugnações, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após efetivada a Notificação.

**Art. 4º** - A Gerência de Tributos enviará os carnês dos tributos para os endereços de correspondência declarados pelos contribuintes.

**§ 1º** - Se o contribuinte não tiver declarado endereço de correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades Mercantil, em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e à Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento.

**§ 2º** - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo, até a data do vencimento, na sede da Gerência de Tributos ou no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico [www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br), sob pena de incidência dos acréscimos de que trata o art. 12 deste Decreto.

**§ 3º** - Em se tratando de imóvel não construído, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 1.175/2010, o contribuinte que não informar endereço de correspondência deverá comparecer à sede da Gerência de Tributos para retirar, de forma avulsa, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM correspondente.

**Art. 5º** - Os valores referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos poderão ser quitados em cota única ou em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) por parcela, nas datas fixadas na Tabela 01 do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único** - Será concedido, ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota única, em relação ao montante devido a título de IPTU, o desconto de:

I - 30% (trinta por cento), se não possuir débitos inscritos ou não na Dívida Ativa;

II - 25% (vinte e cinco por cento), nas demais hipóteses.

**Art. 6º** - O recolhimento mensal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão de prestação de serviços próprio ou de terceiros, inclusive os calculados por estimativa, deverá observar as datas que constam na Tabela 02 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** - O recolhimento do ISSQN decorrente da prestação de serviços por profissional autônomo será feito semestralmente, obedecendo às datas constantes na Tabela 03 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º** - A Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, decorrente do exercício do poder de polícia, deverá ser arrecadada em parcela única, com vencimento fixado na Tabela 04 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 9º** - A Gerência de Tributos poderá, mediante autorização expressa do Titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente as taxas pelo exercício do poder de polícia da mencionada Pasta, com observado o vencimento fixado na Tabela 05 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 10** - A anuidade administrativa referente aos lotes dos Cemitérios públicos municipais, deverá ser arrecadada em parcela única, com vencimento fixado na Tabela 06 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 11** - Na hipótese de o contribuinte não ser pessoalmente encontrado, o Lançamento dar-se-á por meio de edital, considerando o sujeito passivo notificado após 05 (cinco) dias da respectiva publicação ou afixação do edital, na forma prevista no inciso III do § 5º do art. 42 da Lei 1.175/2010.

**Art. 12** - Os valores devidos e não pagos nas datas dos vencimentos indicadas nas tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 92 da Lei Municipal nº 1.175/2010.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 20 de outubro de 2023.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA 01**

**IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

<b>IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2023</b>	
Prazo para pagamento em cota única, com incidência de 25% ou 30% de desconto sobre o montante do IPTU	Prazo para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais sem desconto.

29/03/2024

1ª parcela: 30/04/2024  
 2ª parcela: 29/05/2024  
 3ª parcela: 28/06/2024  
 4ª parcela: 31/07/2024  
 5ª parcela: 30/08/2024  
 6ª parcela: 30/09/2024  
 7ª parcela: 31/10/2024  
 8ª parcela: 29/11/2024

**TABELA 02**
**ISSQN**
**ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS E CALCULADOS POR ESTIMATIVA**

MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA DE RECOLHIMENTO	12 FEV 2024	11 MAR 2024	10 ABR 2024	10 MAI 2024	10 JUN 2024	10 JUL 2024	12 AGO 2024	10 SET 2024	10 OUT 2024	11 NOV 2024	10 DEZ 2024	10 JAN 2025

**TABELA 03**
**ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO**
**ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**
**LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**
**DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2023**

Pagamento semestral

1ª parcela: 30/04/2024  
 2ª parcela: 31/10/2024

**TABELA 04**
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**
**TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**
**DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2023**

Vencimento: 31/01/2024

**TABELA 05****TAXAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS - SMTTS**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS - SMTTS</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2023</b>
Vencimento: 31/01/2024

**TABELA 06****ANUIDADE ADMINISTRATIVA DE CEMITÉRIOS**

<b>ANUIDADE ADMINISTRATIVA DOS CEMITÉRIOS</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2023</b>
Vencimento: 30/04/2023

Registro Nº: 03536

---

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**PORTARIAS****PORTARIA INTERNA Nº 041/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora Lusicleide Pereira Rodrigues, portador do CPF Nº 304.554.994-20, Matrícula: 1108 para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 027/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017.01/2023, bem como as atividades de orientação prevista nesta Portaria, devendo ainda:**

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 23 de outubro de 2023.

**CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA**

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **Lusicleide Pereira Rodrigues, portador do CPF N° 304.554.994-20, Matrícula 1108**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**Lusicleide Pereira Rodrigues**  
**Matricula nº 1108**

Registro Nº: 03532

### **PORTARIA INTERNA Nº 042/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Lusicleide Pereira Rodrigues, portador do CPF N° 304.554.994-20, Matrícula: 1108**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº **029/2023**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **017.01/2023**, bem como as atividades de orientação prevista nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 23 de outubro de 2023.

**CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA**

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **Lusicleide Pereira Rodrigues, portador do CPF N° 304.554.994-20, Matrícula 1108**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**Lusicleide Pereira Rodrigues**  
**Matricula nº 1108**

**PORTARIA INTERNA Nº 34/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **EDUARDA VITÓRIA DE LIMA MARQUES**, portador do **CPF Nº 126.815.544-62**, **Matrícula nº 52186**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 024/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016.01/2023 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 24 de outubro de 2023.

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transporte de Coruripe/AL**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **EDUARDA VITÓRIA DE LIMA MARQUES**, portador do **CPF N° 126.815.544-62**, **Matrícula nº 52186**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**EDUARDA VITÓRIA DE LIMA MARQUES**  
**Matrícula nº 52186**

Registro N°: 03535

**OUTROS**

**MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017.01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° N° 0015171/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORURIBE/AL. Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA, CNPJ N° 10.849.617/0001-30. Valor global: R\$ R\$ 470.039,36 (quatrocentos e setenta mil e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Data de assinatura: 11/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços-ARP, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

---

**Coruripe/AL, 24 de outubro de 2022.**

**WANDERLÉA SILVA NUNES**  
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 03531

---